



Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Parecer sobre o Projeto de Lei N.º 111/2.023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 111/2.023, que “**Cria cargos de provimento efetivo, adequa salário do cargo de Engenheiros e concede atualização salarial, na forma que específica e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e fiscalização Financeira, o Projeto em análise de autoria do Exmo. Prefeito, visa obter autorização para criar na Estrutura Administrativa dos cargos de provimento efetivo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, definida na Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, anexo VII, introduzida pela Lei Municipal nº 3.027, de 30 de setembro de 2013, modificada pelas Leis Municipais nº 3.766, de 30 de março de 2020 e 4.086, de 18 de maio de 2023, o grupo J que alocará os cargos efetivos, com seus respectivos ocupantes, permanecentes anteriormente do Grupo I, conforme anexo Único desta Proposição. Permanecendo inalteradas as nomenclaturas, quantitativo de vagas, regras para progressão, análise, descrição e carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Ainda, de acordo com o Projeto em análise fica autorizado a criar na estrutura administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime Estatutário/Quadro dos Servidores Auxiliares de Atividades Educativas do Fundo Municipal de Educação de Catalão - FME, definida na Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, anexo X,



instituída pela Lei Municipal nº 4.044, de 22 de dezembro de 2022, o GRUPO F, que alocará o cargo efetivo advindo anteriormente do GRUPO E do mesmo anexo, conforme anexo Único deste Projeto de Lei. Permanecendo inalteradas as nomenclaturas, quantitativo de vagas, regras para progressão, análise, descrição e carga horária, pré-requisito de ingresso e características dos cargos.

Ficando, ainda, de acordo com o art. 3º do projeto em questão, autorizado a efetuar a revisão salarial, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2023, dos cargos constantes da Estrutura Administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime Estatutário da Superintendência Administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime Estatutário da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, definida na Lei Municipal nº 1.818, de 05 de abril de 2000, anexo VII, introduzido pela lei municipal nº 3.027, de 30 de setembro de 2013 e modificações pelas Leis Municipais nº 3.766, de 30 de março de 2020, nº 4.086, de 18 de maio de 2023, com exceção dos cargos contidos nos seus devidos grupos que não são objeto de qualquer alteração pela lei municipal nº 4.086, de 18 de maio de 2023, em 4,6507% correspondente à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de abril de 2022 a março de 2023, e ainda, conceder reajuste salarial na ordem de 3,3493% (três vírgula trinta e quatro noventa e três por cento), perfazendo o percentual de 8% (oito por cento).

Promove-se, ainda, na Estrutura Administrativa dos cargos efetivos regidos pelo regime estatutário da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTC, definida na Lei Municipal de nº 1.818 de 05 de abril de 2000 - ANEXO VIII, instituída pela lei municipal de nº 3.285 de 01 de julho de 2015, a adequação salarial do cargo de Engenheiro, constante do GRUPO E, conforme anexo Único deste Projeto de Lei. Permanecendo inalteradas a nomenclatura, quantitativo de vagas, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos de ingresso e característica do cargo, em equiparação aos demais cargos de provimento efetivo de Engenheiro, constantes na Estrutura Administrativa dos Cargos Efetivos Regidos pelo Regime Estatutário, especificamente no GRUPO L, do ANEXO II, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, vinculados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Conforme relatório sobre o Impacto Orçamentário, emitido pela JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, haverá impacto nas despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de agosto de 2023 o município ficou com o índice de pessoal de 45,97%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a ser 45,99%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Esse impacto orçamentário no projeto em questão, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2023 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal; A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12 (doze) meses encerrado.

A dotação destinada à criação deste cargo está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2023 do Município, em conformidade com o art. 169, § 1º, I, do da CF/88, com os arts. 16 e 17, ambos da Lei Complementar 101/2000, com a Lei Nº 4.320/64, consoante com os incisos V e VI do art. 44 da Lei Orgânica Municipal Nº 845/90.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes do Município.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 111/2023.



Catalão (GO), 20 de novembro 2.023.

Vereador
Gilmar Antônio neto
Relator

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno